



OF GP Nº 2632 /2025

Cuiabá-MT, 29 de AGOSTO de 2025.

A Sua Excelência a Senhora

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a **Mensagem nº 95 /2025** com a respectiva Proposta de Lei que **“institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cuiabá para o quadriênio 2026/2029”**, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ABÍLIO BRUNINI
Prefeito Municipal





MENSAGEM Nº 95 /2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores(as),

Em estrito cumprimento às competências que nos são conferidas pelos artigos 41 e 100 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cuiabá para o quadriênio 2026/2029.

A presente proposta encontra respaldo no inciso I do artigo 165 da Constituição Federal, bem como no § 1º do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal, e estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e aquelas delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada.

É de amplo conhecimento que o Município de Cuiabá enfrenta atualmente uma situação de dificuldade financeira, caracterizada por sérios desequilíbrios estruturais e significativa fragilidade fiscal.

As necessidades humanas são ilimitadas, ao passo que os recursos disponíveis para satisfazê-las são limitados, dentro conceito da economia, as receitas arrecadadas não têm sido suficientes para cobrir as despesas previstas e necessárias, o que exige medidas firmes e estruturantes voltadas à recomposição do equilíbrio fiscal, é imperativo que a administração pública municipal atue com responsabilidade, eficiência e austeridade, buscando fazer mais com menos.

A construção deste Plano Plurianual está alinhada aos compromissos políticos legitimados nas urnas e reflete as prioridades estratégicas estabelecidas no Plano de Governo **“Resgatando Cuiabá”**, concebidas para enfrentar os desafios e promover transformações sociais, econômicas e administrativas no Município de Cuiabá. Para tanto, a proposta estrutura-se em cinco eixos estratégicos, assim definidos:

Eixo 1 – Perspectiva da Sociedade: Saúde, Educação, Assistência, Mulher, Segurança, Ordem Pública, Habitação, Meio ambiente, Mobilidade Urbana, Turismo, Cultura, Esportes/Lazer, Infraestrutura/Obras, Agricultura/Trabalho, LIMPURB e CUIABÁ REGULA;

Eixo 2 – Perspectiva dos Processos internos: Governo, Comunicação, Planejamento, Controladoria e Economia;

Eixo 3 – Perspectiva do aprendizado e crescimento: Economia;





Eixo 4 – Perspectiva financeira: Economia, Planejamento, Procuradoria e todas as secretarias; e

Eixo 5 – Equilíbrio Fiscal: Economia, Planejamento, Procuradoria e todas as secretarias.

O acompanhamento e a avaliação do PPA 2026/2029 serão instrumentos essenciais para assegurar a execução das políticas públicas previstas, permitindo a revisão periódica das metas e objetivos com base na realidade da sua implementação.

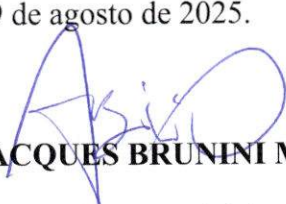
Cumpramos destacar que a elaboração deste Plano contou com participação popular e entidades da sociedade civil organizada, por meio da realização de audiências públicas presenciais e híbridas, em consonância com os princípios da transparência e da responsabilidade fiscal previstos na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Tal participação representa um importante avanço no processo democrático e no fortalecimento do controle social sobre as ações governamentais.

Por todo o exposto, reitero o compromisso da Prefeitura Municipal com a promoção do desenvolvimento sustentável, da recuperação da capacidade de investimento público, do equilíbrio fiscal e da melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Por fim, renovamos nosso reconhecimento pelo papel essencial que esta Câmara Municipal desempenha na consolidação de uma gestão pública democrática e eficiente. Certos de que a aprovação deste Plano Plurianual será decisiva para o desenvolvimento sustentável de Cuiabá, para o aprimoramento dos serviços públicos e para a melhoria da qualidade de vida de nossa população.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossas expressões de elevada consideração e respeito.

Palácio Alencastro, Cuiabá, 29 de agosto de 2025.


ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito de Cuiabá





PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O
QUADRIÊNIO 2026/2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, apresentando as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, em cumprimento às disposições do artigo 165, § 1º, da Constituição, e no artigo 100 da lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Plano Plurianual 2026/2029 organiza a atuação governamental em programas e ações, os quais serão orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período de sua vigência e expressos no Plano Estratégico do Município de Cuiabá.

Art. 3º O Plano Estratégico do Município de Cuiabá foi elaborado para o Poder Executivo, a partir das diretrizes estratégicas de longo prazo, resultando no Mapa Estratégico para o Poder Executivo e os seus desdobramentos, o que concretiza os resultados que precisam ser alcançados no médio e longo prazo.

Parágrafo único. A dimensão estratégica compreende os seguintes elementos:

I - Eixos estratégicos da administração pública municipal e do Plano Plurianual assim definidos:

- a) Eixo 1 – Serviços Públicos Essenciais: Saúde, Educação, Assistência, Mulher, Segurança, Ordem Pública, Habitação, Meio ambiente, Mobilidade Urbana, Turismo, Cultura, Esportes/Lazer, Infraestrutura/Obras, Agricultura/Trabalho, LIMPURB e CUIABÁ REGULA;
- b) Eixo 2 – Desenvolvimento Econômico: Agricultura e Trabalho, Turismo e Cultura;
- c) Eixo 3- Melhoria da Gestão Pública: Governo, Comunicação, Planejamento, Controladoria e Economia;
- d) Eixo 4 – Melhoria do Desempenho Profissional e Gerencial: Economia; e



e) Eixo 5 – Equilíbrio Fiscal: Economia, Planejamento, Procuradoria e todas as secretarias.

II - visão de futuro: corresponde a uma declaração de um desejo coletivo, factível e claro, que orienta o planejamento da ação governamental, traduzindo um desafio significativo e delimitando um ponto de chegada para o qual os resultados e esforços serão concentrados;

III - missão: indica o propósito da organização, apresentando sua razão de ser e papel na sociedade;

IV – perspectivas: são as categorias organizadas em níveis hierárquicos que ajudam a visualizar como os objetivos estratégicos se relacionam entre si para alcançar a missão e a visão da organização;

V – objetivos estratégicos: indicam os resultados desejados pela e para a sociedade, os quais serão perseguidos pela Administração Pública, são declarações objetivas e concisas que indicam as mudanças que precisam ser realizadas em parceria entre governo e sociedade para atingir a visão de futuro;

VI - indicadores estratégicos: são métricas que representam uma realidade, num determinado território, num instante de tempo, sobre a qual se pretende intervir. No âmbito do planejamento governamental, constitui-se em parâmetros para mensurar o desempenho dos objetivos ao longo do tempo, sendo base para a avaliação da estratégia e para o aprendizado estratégico e organizacional.

Art. 4º Os programas de governo são instrumentos de organização da atuação do Governo, orientando a entrega de bens e serviços na direção da concretização dos objetivos estratégicos e organizando de forma articulada, um conjunto de ações (orçamentárias ou não- orçamentárias) suficientes para alcance de um objetivo comum.

Parágrafo único. Os programas constituem o elo entre as dimensões estratégica e tática do planejamento governamental.

Art. 5º No Plano Plurianual 2026-2029, toda ação governamental está estruturada em programas, ações e localizador, estabelecidos em conformidade com as diretrizes governamentais com a finalidade de contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 6º A dimensão tática do Plano Plurianual 2026-2029 compreende as ações governamentais que compõem cada programa e articulam-se para o alcance do seu objetivo, apresentando os produtos e serviços que serão entregues à sociedade e ao próprio município.

Parágrafo único. As ações de que trata o *caput* podem ser classificadas em:



I - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

II - Atividade: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção de governo; e

III - Operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 7º Os programas são classificados como:

I – Programas finalísticos: têm por objetivo viabilizar o acesso da população aos bens e serviços públicos ou à mudança nas condições de vida dos beneficiários diretos do programa; e

II – Programas de melhoria de gestão de políticas públicas: têm por objetivo aprimorar a qualidade dos serviços e dar mais eficiência e eficácia aos programas finalísticos.

III - Programa de Suporte Administrativo e Operacional: têm por objetivo fornecer suporte técnico e operacional aos órgãos e entidades da administração.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 8º Os valores orçamentários dos programas e das ações, bem como as metas físicas das ações e períodos de execução são estabelecidos no Plano Plurianual 2026/2029 como referenciais, não constituindo limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais.

Art. 9º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia, efetividade, impessoalidade e publicidade e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas, indicadores e ações constantes no Plano Plurianual.

Art. 10. Fica instituído, no âmbito do Plano Plurianual 2026/2029, o Plano Estratégico do Município de Cuiabá, sendo ambos instrumentos de planejamento e gestão estratégica que compõem o Modelo de Gestão Estratégica do Município de Cuiabá.

Art. 11. O Modelo de Gestão Estratégica do Município de Cuiabá busca a integração dos instrumentos e processos de gestão pública para alcançar as metas e resultados planejados e garantir a entrega de serviços públicos de excelência à sociedade.





Parágrafo único. Os elementos do Plano Estratégico do Município de Cuiabá, destacados no art. 3º desta Lei, devem nortear a elaboração e a gestão dos programas e ações do Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 12. O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, definirá as diretrizes, orientações técnicas e a metodologia para o monitoramento e a avaliação dos instrumentos de planejamento e gestão para o quadriênio 2026/2029.

Art. 13. O monitoramento e a avaliação dos instrumentos de planejamento e gestão para o quadriênio 2026/2029, serão feitos com base no desempenho dos indicadores do Plano Estratégico e do Plano Plurianual, no que couber, e com base na realização das metas físicas e financeiras dos programas e ações previstas para o período, tendo como finalidade o levantamento dos resultados alcançados.

Art. 14. Todas as unidades orçamentárias deverão manter atualizadas as informações qualitativas e quantitativas necessárias ao monitoramento e avaliação dos instrumentos de planejamento e gestão, conforme periodicidade e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 15. Serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de Lei de revisão anual ou projeto de Lei específico, qualquer tipo de alteração do Plano Plurianual, como:

I - a exclusão ou a alteração dos elementos do Plano Estratégico do Município de Cuiabá, definidos no art. 3º desta Lei e dispostos em seu Anexo I;

II - a exclusão ou a alteração dos programas, indicadores e ações, constantes desta Lei e dispostos em seu Anexo IV; ou

III - a inclusão de novos programas e ações.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Considera-se Agenda Transversal o conjunto de políticas públicas, programas e ações, oriundos de diferentes áreas da administração municipal, articulados entre si com o objetivo de enfrentar problemas complexos que impactam crianças e adolescentes no território municipal.

Art. 17. A Agenda Transversal referida no artigo anterior terá como finalidade a promoção proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, observando o disposto no Estatuto da Criança e do adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 14 de julho de 1990), bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.



Art. 18. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de publicação desta Lei, para elaborar, aprovar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal prevista nesta Lei, assegurada a participação de órgãos públicos, conselhos de direito e da sociedade civil organizada no seu processo de construção.

Art. 19. Integram o Plano Plurianual:

I - Anexo I - Plano estratégico do Governo do Município de Cuiabá;

II – Anexo II - Programas e ações consolidados por objetivo estratégico; e

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá, 29 de agosto de 2025.



ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER
Prefeito de Cuiabá

